



Publicado no D.O. N.º 221 / 93
de 06 / 04 / 1993.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

250/252

Publicado em Placar

Em 29 / 03 / 93

Adelia

DECRETO Nº 23 / 93, de 26 de Fevereiro de 1.993.

Institui o Cadastro Básico de Fornecedores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, item III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Básico de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmas-CBFP, destinado a registrar as pessoas físicas, firmas individuais e pessoas jurídicas que vierem a participar de licitações para compras e serviços promovidas pela Administração Municipal, para os fins previstos no art. 25 do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1.986.

Art. 2º A manutenção do CBFP ficará a cargo da Coordenação de Patrimônio e Materiais, da Secretaria de Finanças e Administração, a quem caberá receber e proceder ao registro da documentação fornecida pelos interessados.

Art. 3º Para a inscrição no CBFP, os interessados deverão apresentar, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, em formulário próprio, conforme modelo anexo ao presente Decreto;

II - prova de registro na Junta Comercial, ou repartição correspondente, da Firma Individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, com o capital integralizado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados do documento de eleição de seus administradores, todos devidamente registrados na Junta Comercial onde tem sede o interessado.

IV - prova de registro, arquivamento ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte - CGC;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

259

VI - prova de quitação da Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

VII - certificado de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal-CEF, ou outro órgão competente;

VIII - prova de situação regular perante o PIS;

IX - prova de registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional e pagamento da respectiva anuidade;

X - prova de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, fornecida pelos órgãos competentes;

XI - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

XII - balanço do último exercício ou balancete, no caso de firma registrada no ano em curso;

XIII - certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Falências e Concordatas, ou pelo Cartório Distribuidor Judicial da Comarca da sede da empresa, nos últimos 5 (cinco) anos, datada de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação;

XIV - formulários de Família de Material, Família de Serviços e Cadastro de Fornecedor, conforme o caso, de acordo com os modelos anexos ao presente Decreto. Parágrafo 1º A cópia de certidão ou documento autenticada na forma de lei dispensa nova conferência com o documento original.

Parágrafo 2º A autenticação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita pelo próprio servidor a quem o documento deva ser apresentado, mediante conferência com o original.

Parágrafo 3º A apresentação de Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, CRJF, ou de Certificado de Registro Cadastral, CRC, de outro órgão público em que esteja regularmente inscrito, dispensará o interessado da apresentação dos documentos exigidos, exceto os previstos nos itens I, XII e XIV.

Parágrafo 4º A Prefeitura Municipal fornecerá, a requerimento do interessado, Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal, CRJF, através da Coordenação de Patrimônio e Material, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do requerimento.

Art. 4º No caso de cadastramento de Pessoas Físicas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade;
- II - cadastro de pessoa física-CPF;
- III - prova da quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV - carteira modelo 18, no caso de estrangeiro;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

252

Militar;
tutelas.

- V - prova de quitação com o serviço
- VI - certidão negativa de interdições e

Art. 5º As empresas de consultoria deverão apresentar, além dos previstos no art. 3º deste Decreto, os seguintes documentos:

- I - relação do quadro técnico permanente da empresa;
- II - curriculum vitae da equipe técnica permanente de nível superior, devidamente assinado;
- III - atestado de serviços executados;
- IV - relação de equipamentos de propriedade da empresa.

Art. 6º Todos os documentos exigidos pelo presente Decreto deverão referir-se à sede ou domicílio, conforme o caso, do interessado.

Art. 7º O Secretário Municipal de Finanças e Administração baixará instruções, regulamentando o presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

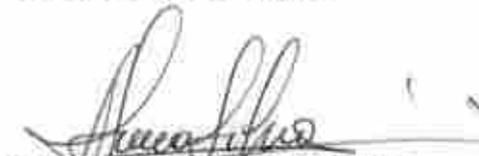
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, em 26 de Fevereiro de 1.993, ano 4º da criação de Palmas.



EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito Municipal



ADJUNTO DE LIMA E SILVA

Sec. de Finanças e Administração